



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO XP CRÉDITO IMOBILIÁRIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 28.516.301/0001-91

DATA, HORA E LOCAL: No 1º dia do mês de outubro de 2019, às 15:00 horas, na sede social da VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., administradora do XP CRÉDITO IMOBILIÁRIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“Fundo”), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Administradora”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores de 51,90% (cinquenta e um inteiros e noventa centésimos por cento das cotas do Fundo (“Cotistas”), conforme as assinaturas constantes da lista de presença arquivada na sede da Administradora, a Administradora e a Gestora do Fundo.

MESA: (Presidente) Lilian Palacios; (Secretária) Laís Manarin.

CONVOCAÇÃO: Realizada pela Administradora nos termos do Artigo 28 do Regulamento do Fundo

ORDEM DO DIA: (i) a aprovação de aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários e/ou outros valores mobiliários decorrentes de ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Gestora e/ou por pessoas a ela relacionadas, caracterizados como ativos com conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 e do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora, desde que observadas as seguintes condições: a. os ativos somente poderão ser adquiridos em mercado organizado; b. quando adquiridos em mercado secundário, os ativos somente poderão ser adquiridos dentro de condições de mercado ou em ambiente de central counterparty (CCP); c. quando adquiridos em mercado primário, os ativos deverão ser adquiridos dentro da estrutura do mercado de capitais, via bookbuilding, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado; d. o devedor dos ativos não poderá ser a própria instituição participante da oferta, a Administradora, a gestora do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472; e. a remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição; f. a aquisição deverá seguir o disposto no Artigo 18 do Regulamento, contando com parecer elaborado pela gestora do Fundo e enviado à Administradora, nos termos do referido Artigo; (ii) a aprovação da alteração do Artigo 27 do Regulamento do Fundo, o qual trata da forma de convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo pela Administradora, de modo a prever que a convocação far-se-á: (i) mediante envio de correspondência eletrônica a cada um dos Cotistas; ou (ii) mediante envio de correspondência por meio físico a cada um dos Cotistas, quando da impossibilidade operacional de envio por meio eletrônico; e (iii) a autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia.

Terminada a leitura, Presidente submeteu as matérias aos Cotistas presentes para exame, discussão e votação, os quais tomaram as seguintes deliberações:



DELIBERAÇÃO: Foi aprovada, pela unanimidade dos cotistas presentes, sem quaisquer restrições:

(i) a aprovação de aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários e/ou outros valores mobiliários decorrentes de ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Gestora e/ou por pessoas a ela relacionadas, caracterizados como ativos com conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 e do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

a. os ativos somente poderão ser adquiridos em mercado organizado;

b. quando adquiridos em mercado secundário, os ativos somente poderão ser adquiridos dentro de condições de mercado ou em ambiente de central counterparty (CCP);

c. quando adquiridos em mercado primário, os ativos deverão ser adquiridos dentro da estrutura do mercado de capitais, via bookbuilding, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;

d. o devedor dos ativos não poderá ser a própria instituição participante da oferta, a Administradora, a gestora do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472;

e. a remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição;

f. a aquisição deverá seguir o disposto no Artigo 18 do Regulamento, contando com parecer elaborado pela gestora do Fundo e enviado à Administradora, nos termos do referido Artigo;

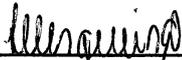
(ii) O item (ii) da ordem do dia não foi aprovado devido à falta de quórum.

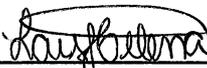
[

(iii) a autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; e (ii); dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos da legislação em vigor.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em 02 (duas) vias.

Presidente: 
Lilian Palacios

Secretária: 
Laís Manarin

Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
RG: 62.154.710-4
CPF: 052.718.287-78

Laís Helena Octaviano Manarin
RG: 49.258.849-1
CPF: 411.399.118-99



Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
RG: 62.154.710-4
CPF: 052.718.287-78

Administradora:

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
RG: 62.154.710-4
CPF: 052.718.287-78

Ariane de Carvalho Salgado Verrone
RG: 48.717.654-6
CPF: 405.325.768-96

Gestora:

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

ANDRE MASETTI

224 949 398-39